



Proc. N.º 5 / 17  
Fls. 29

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho:

*À reunião.*  
*[Signature]*  
*11/1/2017*

O Presidente da Câmara: Walter Chicharro, Dr.

**AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 3/16

**AUTO DE VISTORIA N.º 2/17**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseis, mediante deliberação proferida em Reunião de Câmara realizada em 28.10.2016, sobre a reclamação apresentada por Anabela Paiva Marques da Silveira e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil e Vitor Hugo, Fiscal Municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de conservação dos muros de vedação de extrema entre as propriedades da exponente e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sito na Rua Dr. José Laborinho Marques da Silveira, n.º 20 na Vila e Freguesia da Nazaré.

2. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

**a) Descrição do estado da obra**

O muro é constituído por uma parte na base em alvenaria de pedra emparelhada e na parte superior em alvenaria de tijolo. Apresenta na base ( zona de alvenaria de pedra) graves fissuras no sentido vertical e na zona superior (alvenaria de tijolo) apresenta fissuras e deslocamentos na ligação entre muros.

*[Signature]*



## MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL



Foto n.º 1 – Fissuras verticais e deslocamento



Foto n.º 2 – Fissuras verticais e deslocamento



Foto n.º 3 – Fissuras verticais e deslocamento



Foto n.º 4 – Fissuras verticais e deslocamento

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*





## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 5 / 17  
Fls. 28

### b) Obras preconizadas

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as condições mínimas de segurança para pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas.

### c) Prazo

Estima-se o prazo de 30 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;

## 2. Conclusão

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, os muros não reúnem as condições mínimas de segurança.

Pelo que, existindo o risco de desmoronamento de parte dos muros referenciados e perigo para a segurança das pessoas e bens, será necessário executar as obras preconizadas na alínea b) do ponto anterior no prazo de 30 dias.

Por existir risco de ruína, consideram os peritos não haver lugar a audiência prévia ao interessado, ao abrigo da alínea a) e c) do Art.º 124.º do Decreto Lei n.º 4/15 de 07 de Janeiro – Código do Procedimento Administrativo.

Dos participantes convocados compareceram o Eng.º Civil Pedro Miguel Agostinho T. G. Pinhão em representação da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

### OS PERITOS

Maria Teresa Quinto, arquiteta

Nuno Ferreira, engenheiro civil

Vitor Hugo Sousa, Fiscal. Municipal

